



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 542

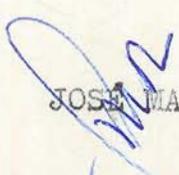
DÁ NOME À CASA DE REPOUSO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

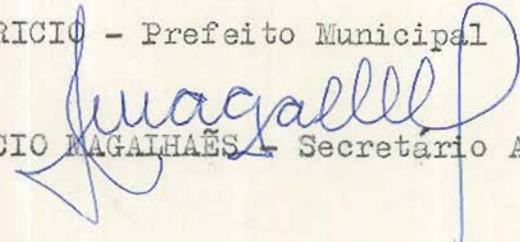
A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Pre
feito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - A Casa de Repouso em construção pelo
Município será denominada - CASA DE REPOUSO Dª ALBERTINA DAS DO -
RES LARA .

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário
a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de dezembro
de 1992.

 JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

 JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.